



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA – RS

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que o fornecedor Techhome Automação Ltda. apresentou a proposta mais vantajosa, consistente no menor preço para contratação do serviço pretendido, e que está apto dentro das condições gerais de contratação para com os entes públicos, nos termos da lei, tendo apresentado documentação que demonstra a sua regularidade fiscal e tributária e de inscrição de seu CNPJ, tem-se que preenche os requisitos e atende a qualificação necessária, restando justificada a escolha do contratado.

Nesse sentido, justifica-se também o preço do serviço a ser contratado, totalizando R\$ 4.996,00, tendo em vista ter sido o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada, e, portanto, a condição mais vantajosa para a Câmara de Vereadores. O preço está de acordo com o praticado no mercado, tendo em vista a pesquisa realizada, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos.

Conforme exposto no Item “Alternativas disponíveis no mercado” do Estudo Técnico Preliminar, foram localizadas apenas duas empresas que trabalham com os serviços solicitados, os quais necessitam de expertise específica e conhecimento técnico adequado em equipamentos e instalações de transmissão de imagem, som e vídeo. Dessa forma, os únicos fornecedores localizados foram a Empresa TechHome, localizada nesta Cidade de Carlos Barbosa/RS, e outra em Caxias do Sul/RS, a Empresa Acoustic Works Sistemas Ltda., as quais apresentaram suas cotações e fizeram avaliação prévia do que era necessário para solucionar o problema verificado.

Ainda, foram consultadas outras três empresas, duas que trabalham com equipamentos de informática geral, e outra que trabalha com software de sistema de transmissão ao vivo de imagem e vídeo, e todas retornaram com respostas negativas, informando que não trabalham com o serviço solicitado. As negativas estão anexas no processo.

Além disso, a fim de ampliar a pesquisa de mercado, trazendo mais cotações com valores referentes a serviços semelhantes, solicitou-se do fornecedor que apresentou a proposta de menor valor, a Empresa TechHome, que apresentasse notas fiscais a fim de comprovar que o valor orçado está de acordo com o praticado no mercado. As notas fiscais apresentadas pelo fornecedor possuem valores inclusive um pouco maiores do que o orçado para esta Câmara de Vereadores na contratação de estudo, e para serviços semelhantes, logo, pode-se dizer que não há nada que indique superfaturamento no orçamento por ele apresentado para o serviço em estudo.

Não foram considerados valores referentes a contratações de outros órgãos em pesquisa ao Licitação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado.

Considerando as situações específicas verificadas na presente pesquisa de preços, ainda que se possua apenas duas cotações em pesquisa direta com fornecedores, buscou-se ampliar a pesquisa a fim de garantir que o preço constante no orçamento de menor valor está de acordo com o praticado no mercado, como visto e descrito acima.

Ante o exposto, entende-se que a pesquisa de preços atendeu ao disposto na Resolução de Mesa n.º 4/2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo relativo a licitações e contratos administrativos na Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa”, a qual regulamentou a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em 21/12/2023, especialmente no que se refere a pesquisa de preços e a definição de bens de consumo comum e de luxo, conforme obrigatoriedade expressa pela nova legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA – RS

Neste ponto, importante mencionar que, após ampla pesquisa de mercado, sendo localizados apenas dois fornecedores em pesquisa direta de preços, tendo em vista que a especificidade da técnica necessária para contratação em estudo demanda expertise específica difícil de encontrar em outras empresas, entendeu-se necessário solicitar ao fornecedor vencedor a apresentação de notas fiscais emitidas por ela para outros contratantes de objetos semelhantes de mesma natureza, no período do último ano, atendendo ao disposto no § 1º do art. 16 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

Logo, devidamente demonstrado que o valor cobrado está de acordo com o mercado, tanto pelos dois orçamentos apresentados, quando pelas notas fiscais acima mencionadas, tem-se que a pesquisa de preços está de acordo com as normas legais pertinentes.

Carlos Barbosa, 15 de abril de 2025.

Beatrice Oliveira da Silva
Agente Administrativa

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Techhome, para prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de equipamento e mão de obra, da projeção de imagem e vídeo na televisão e no telão do Plenário Evaldo Loose, no valor total de R\$ 4.996,00. O serviço poderá ser prestado após emissão da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, consoante as definições e demais requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Carlos Barbosa, 15 de abril de 2025.

Miguel Alberto Stanisloski
Presidente da Câmara de Vereadores